

DECRETO Nº 01/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“REGULAMENTA OS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA INDICAÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO, DE COORDENADOR(A) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERDELÂNDIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Verdelândia/MG, no uso das atribuições legais que são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Município de Verdelândia/MG dispõe de 8 (oito) vagas de Coordenador Escolar; de acordo a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 03, de 01 de julho de 2024, expedida pelo Ministério da Educação; da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica; que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2025, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT;

CONSIDERANDO que o cargo público de Coordenador(a) Escolar da Rede Pública Municipal de Educação possui atribuições de direção, chefia e assessoramento, tratando-se de cargo em comissão, de livre nomeação, em observância ao disposto nos incisos II e V, do artigo 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº. 429 de 10 fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Verdelândia/MG, os critérios técnicos, com caráter indicativo, para a nomeação ao cargo de Coordenador(a) das escolas





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028

§ 1º – A nomeação para exercer o aludido cargo em comissão é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de portaria, com base no relatório da Comissão Especial.

§ 2º – As atribuições, os vencimentos e a carga horária semanal do cargo são aqueles já dispostos na Lei municipal.

§ 3º – Caberá ao Executivo dar posse para o(a) Coordenador(a) Escolar, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 20/01/2025, podendo ser prorrogado por igual período a critério da gestão municipal.

Art. 2º - Poderão ser indicados para os cargos de Coordenador(a) Escolar, aquele(a) que possuir os seguintes requisitos:

- I. Ter formação em curso de Pedagogia ou em Nível Superior na área de Educação;
- II. Ter experiência mínima de 02 (dois) anos em docência, supervisão ou gestão escolar na rede municipal de ensino de Verdelândia;
- III. Estar em exercício na rede municipal de ensino de Verdelândia no mínimo há dois anos, em cargos de docência, ou supervisão ou de gestão escolar;
- IV. Estar apto a exercer plenamente a presidência do caixa escolar, em especial a movimentação financeira e cumprir com as responsabilidades fiscais da escola;
- V. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- VII. Comprovar vínculo (através de documentos pessoais) com a comunidade a qual está inserida a unidade escolar onde pleiteia o cargo de coordenador escolar. Tal vínculo deverá ser de residência ou de descendência parental na comunidade.
- VIII. Não enquadrar nas situações previstas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal - STF.

§ 1º – Os interessados em participar do processo de indicação ao cargo em comissão de Coordenador(a)

Escolar deverão se inscrever após a convocação por meio de Edital que deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura e afixada no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Estão impedidos de concorrer ao cargo de Coordenador aqueles servidores que, quando ocupantes do

§ 2º - Estão impedidos de concorrer ao cargo de Coordenador aqueles servidores que, quando ocupantes do referido cargo, tenham sido exonerados, a pedido ou por justa causa.

Art. 3º - O processo de seleção de Coordenador Escolar se dará em quatro fases:

I – Inscrição;

II - Análise Curricular;

III – Entrevista;

IV - Ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência em cargo inerente à função de magistério na educação básica ou em gestão escolar mediante a entrega de declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação deste Município;

V - O candidato aprovado pela autoridade nomeante, em lista tríplice, terá o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, mediante consulta pública e exonerado a qualquer tempo em caso de violação do dever funcional.

Parágrafo único – Para fins de atendimento do inciso IV, são consideradas as funções de magistério, com base na Lei de diretrizes e Bases de Educação Nacional, aquelas exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação publicar o edital e requerer ao Prefeito a exoneração de qualquer um dos escolhidos para ocuparem os cargos de Coordenador(a) Escolar quando ocorrer qualquer descumprimento na execução das funções inerentes aos aludidos cargos.

Parágrafo Único: Os gestores escolares nomeados passarão anualmente por avaliação de desempenho individual, com a participação da comunidade escolar, conforme metodologia a ser posteriormente publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Na hipótese de não haver candidato que preencha todos os requisitos mencionados nos artigos 2º e 3º deste Decreto, a chefia do Poder Executivo poderá nomear um coordenador, em caráter temporário.

Art. 6º - Em caso de vacância ou havendo exoneração, assumirá o cargo vago, em caráter temporário, servidor público efetivo que deverá ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação, até que seja convocado novo processo de seleção para nova nomeação.

Art. 7º- O candidato aprovado será designado através da Portaria publicada pelo Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 'VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 70/2023 e os efeitos gerados por esse, exonerando todos os coordenadores por ele indicados e permitindo que aqueles que estejam no exercício do mandato possam concorrer a novo processo seletivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Verdelândia/MG, 08 de Janeiro de 2025.

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Instruções:

- Os dados registrados na inscrição são **de inteira responsabilidade do candidato** e deverão ser comprovados no momento da designação;
- Recomendamos não iniciar a inscrição sem antes ter lido a Portaria 01/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia;
- Ao preencher os dados desta ficha de inscrição recomendamos fazer sua leitura antes do envio do e-mail.
- As cópias do RG e do CPF do candidato deverão ser obrigatoriamente anexadas a esta ficha de inscrição.

1- Identificação do candidato

Nome:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

RG:

Órgão Emissor-UF:

CPF:

Endereço Residencial:

Cidade-UF

CEP:

Celular:

e-mail:

2- Dados para a designação

Cargo Função pretendida (marque somente uma opção):

Auxiliar de Serviços Gerais

Monitor Escolar

Monitor de Transporte Escolar

Professor de Educação Básica/Apoio

Professor de Educação Básica I

Professor de Educação Básica II: - Arte

Professor de Educação Básica II: - Ciências

Professor de Educação Básica II: - Educação Física

Coordenador Escolar

Professor de Educação Básica II: - Ensino Religioso

Professor de Educação Básica II: - Geografia

Professor de Educação Básica II: - História

Professor de Educação Básica II: - Inglês

Professor de Educação Básica II: - L. Portuguesa

Professor de Educação Básica II: - Matemática

Professor de Educação Infantil

Supervisor Pedagógico

Tempo de serviço (em dias) na Rede Municipal de Verdelândia – MG, na função pretendida: _____ dias.

Escolaridade (Informar com exatidão a habilitação/escolaridade): _____

Declaro estar ciente das condições estabelecidas na Portaria 01/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia - MG. Declaro também, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas.

Assinatura do (a) candidato(a):

Data:

____ / ____ / ____